



LEI N.º 993

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia nos termos da Instrução Normativa 001/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a criação, implantação, Manutenção e a Coordenação do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo do município de Hidrolândia, estado do Ceará.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

Artigo 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Hidrolândia será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará auferir:





- a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;
- c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;
- d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Artigo 4º - Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

V - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

VI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;



VII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não processados;

VIII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 5º - A Unidade de Controle Interno - UCI será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Artigo 6º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno poderão ser criadas unidades seccionais da UCI, que serão serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor ou Departamento.

Artigo 7º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Artigo 8º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Mesa Diretora de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade de nº 780 de 24 de março de 1995.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Artigo 9º - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará ou de outro órgão que o substitui posteriormente com a mesma competência.



§2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI
DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 10 - O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, para o devido acompanhamento da regularidades das atividades administrativas do Poder Legislativo municipal.

CAPÍTULO VII
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11 - Fica criado o Cargo de Coordenador de Controle Interno, para ocupar a gerência da Unidade de Controle Interno - UCI constantes nesta lei e na Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia, e será designado (nomeado) através de portaria para ocupar a respectiva função de confiança, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 12 - O Cargo de Coordenador de Controle Interno, ficará automaticamente incorporado a Estrutura Organizacional Básica e da Estrutura de Cargos Comissionados Constantes no Anexo I da Lei Municipal de Nº 716/2012, do Quadro de Cargos em Comissão do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia-Ceará.

Art. 13 - Fica estabelecido o valor dos vencimentos descrito abaixo, concedido ao servidor(a) da Câmara Municipal de Hidrolândia, á critério da Presidência da Câmara, nomeado através de portaria ou outro instrumento (ato) legal, que ocupar a função de Coordenador de Controle Interno.

CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO-R\$	TOTAL-R\$
Coordenador de Controle Interno	1	3.000,00	3.000,00

Art. 14 - Referido Cargo será integrado a Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Hidrolândia, e será unificada com os



demais já existentes, nas mesmas condições estabelecidas na Lei Municipal de Nº 716/2012.

Art. 15 - A remuneração de que trata esta Lei, é a forma de recompensar o servidor que desempenhar e executar suas funções com zelo e respeito as pessoas e coisas públicas, frente as ações desempenhadas na execução dos serviços prestados pela Casa Legislativa de Hidrolândia a população do modo geral.

Parágrafo único - A designação da função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao chefe do Poder Legislativo Municipal, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Artigo 16 - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integrem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente do Legislativo;

§3º - O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Artigo 17 - O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.



**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Artigo 18 - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão obrigatoriamente de:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II- de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.

Art. 19 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão consignadas nas dotações específicas do Orçamento Programa da Câmara Municipal de Hidrolândia-Ceará.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.


ÍRES MOURA OLIVEIRA
Prefeita Municipal